

## **Resolução SMA 16, de 13 de fevereiro de 1997.**

*Cria Comissão Especial para elaboração de anteprojeto de lei estadual referente à avaliação de impacto ambiental.*

O Secretário do Meio Ambiente, considerando o imperativo constitucional que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, princípio agasalhado pela Agenda 21, elaborada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92, na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 92 e aprovada por 117 Chefes de Estado;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos dispositivos legais de gerenciamento e proteção ambiental notadamente aquelas relativas à avaliação de impactos ambientais.

Considerando a edição de uma série de normas, procedimentos e resoluções que disciplinam a aplicação do instrumento avaliação de impactos ambientais no Estado de São Paulo:

Considerando a experiência de avaliação de impactos ambientais acumulada pela SMA ao longo dos últimos 11 anos de aplicação da Resolução Conama 001/86:

Considerando a necessidade de consolidação do acervo técnico relativo à avaliação de impactos ambientais, de modo a permitir a elaboração de um anteprojeto de lei estadual que ordene e discipline a aplicação desse instrumento no Estado de São Paulo;

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica criada Comissão Especial com o objetivo de elaborar anteprojeto de lei estadual que discipline a aplicação dos instrumentos de avaliação de impactos ambientais.

**Artigo 2º** - A Comissão Especial terá a seguinte composição:

João Roberto Rodrigues - Assessor Supervisor da SMA, que a coordenará;

Antonio Augusto da Costa Faria - Assessor Técnico do Gabinete;

Augusto Miranda - Assessor Institucional da SMA;

Maria Teresa B. Almeida Prado - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da SMA;

Renato Tagnin - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA da SMA;

Lady Virgínia T. Meneses - Diretoria de Recursos Hídricos e Engenharia Ambiental da Cetesb;

Representante de ONG, que será convidado; e

Representante do Ministério Público, que será convidado.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial deverá desenvolver suas atividades num prazo de 60 dias contados a partir da publicação da presente Resolução.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.